

MAURÍCIO TRAGTENBERG

A convocação de uma Assembléa Nacional Constituinte se dá quando as classes dominantes necessitam redefinir a legitimidade do poder exercido por seus representantes no Parlamento e daí a necessidade de uma nova ordenação jurídica que cimente o pacto entre as várias facções que a compõem.

Foi esse o sentido da convocação da Constituinte de 1890, quando a burguesia nacional proclamou a forma República Liberal a mais apta a manter sua dominação de classe, com exclusão dos subalternos, na época ex-escravos destinados ao subemprego urbano e colonos emigrantes destinados à escravidão no campo.

Reagindo ao centralismo dominante da burocracia mandarinal do 2.º Império, a Constituição de 1891, fruto da Constituinte citada, irá definir-se por um federalismo estadual, ou melhor, reafirmar a primazia política da região Centro-Sul em relação à Nação ao mesmo tempo submetendo o trabalhador emigrante da zona urbana a relações de trabalho definidas pelo Código Civil, como simples prestações de serviço, sem quaisquer direitos sociais, seja aposentadoria, pensão ou coisa que o valha.

Porém, no País a descentralização federativa da Constituição de 1891, fundada no modelo norte-americano, funcionou ao contrário, entregou as populações rurais de mãos atadas ao domínio total do coronelismo, clientelismo exercido pelo latifundiário ou pelo aparelho do Estado a seu serviço, com a figura do "juiz nosso", do "delegado nosso", especialistas em colocar os opositores na cadeia. A bem da verdade, na época não havia partidos nacionais, havia "grupos de interesse" estaduais a serviço do latifúndio, como o Partido Republicano de São Paulo ou do Paraná. Quando ocorria uma cisão emergia um Partido Democrático, como foi o caso de São Paulo.

Porém, a industrialização, urbanização, emergência dos setores médios na vida do País, colocou em primeiro plano a luta pela representação, autenticidade (!) na escolha dos eleitos pelo povo, fim do regime de atas falsas e fim dos currals eleitorais onde as massas rurais manipuladas pelo latifúndio através do voto venciam por maioria os setores urbanos, legitimando o mito do destino agrícola do País e da falta de vocação industrial do Brasil, como diziam os ideólogos antiindustrialistas da época.

Os pronunciamentos militares de 1922-1924 levaram à Revolução de 30, que se constituiu na reformulação da estrutura de dominação, com a integração dos setores médios nos quadros do Estado, ampliação de sua burocracia, especialmente na economia. O intervencionismo econômico do Estado não agira contra a propriedade privada, ao contrário, transformou o Estado num elemento de acumulação com o fim de expandir a área da mesma. Revolução de 30 não significou ruptura, mas sim solução de compromisso entre os vários setores dominantes, eis que o representante da agricultura, José Maria Whitaker, aparecia como o novo ministro da Fazenda. E o reformismo dos tenentes fora domesticado por Vargas, quando nomeou-os capitães, como se dizia na época. Porém, o processo de industrialização e urbanização significava também o ingresso da classe operária na história, eis que um sindicalismo independente do Estado emergira em todo o País. O ápice se deu quando da greve geral que parou São Paulo em 1918, em solidariedade à Revolução Russa. Porém, em 1931 é criado o sindicalismo de Estado, a questão social deixa de ser "caso de polícia" para se transformar em assunto de Estado. Daí surgir a Constituinte de 1934, com a finalidade de recompor o novo pacto de dominação, redefinindo a existência e papel dos setores dominados da classe dominante, procurando ao mesmo tempo criar instrumentos de controle da classe operária. O mais efetivo foi o sindicalismo de Estado, onde através do Ministério do Trabalho, pelo enquadramento sindical, até hoje, o sin-

dicato está umbilicalmente preso ao Estado, controlado, vigiado, manipulado.

O pacto de classes representado pela Constituinte de 34 desemboca na ditadura do Estado Novo de 37, onde, após um curto período de 8 anos de poder, no dizer do ditador Vargas, com o fim da 2.ª Guerra abre-se o caminho da redemocratização e a convocação de uma Assembléa Nacional Constituinte em 1945. Recompõe-se o pacto de dominação, inclusive com a participação dos deputados do PCB. Porém, estruturalmente, para a classe trabalhadora nada mudou, pelo contrário, toda a estrutura de controle montada pela ditadura de Vargas foi mantida: pós 45, a máquina repressiva de Filinto Miller ficou intacta, ele até fora eleito senador pela Arena. O imposto sindical, base econômica do peleguismo, fora mantido com o voto dos deputados do PCB.

Onde a redemocratização? Onde a participação real do povo? Houve uma "abertura" de cima para baixo, o povo conquistara um espaço para resmungos paroquiais, pois qualquer greve na época era selvagemmente reprimida pela célebre Polícia Especial criada pela ditadura de Vargas. Se nos portos, era reprimida pela não menos célebre Polícia Marítima, de triste memória.

A Constituinte "livre e soberana" convocada em 45 elaborara a Constituição de 1946. No referente à situação da autonomia e liberdade sindicais, autonomia do sindicato ante o Estado, tudo ficou na mesma. Revelou-se tão eficiente o Ministério do Trabalho na sua tarefa de controlar e domesticar os sindicatos que 64 não mexeu na estrutura sindical herdada, 64 apenas aprimorou o rumo criando o pior, da mesma forma que substituiu a antiga Lei da Estabilidade pelo FGTS, através do AI-2 ampliou a competência da Justiça Militar, que há século e meio era restrita a crimes militares, ao julgamento de civis. Na prática isso propicia facilidade em encarcerar pessoas inocentes em fase de inquérito ou condená-las na base de provas que a Justiça Comum jamais aceitaria.

Como é possível falar em Assembléa Constituinte popular e soberana quando líderes sindicais são enquadrados pela LSN, quando a mesma age como uma espada sobre jornalistas que veiculam notícias que não interessam ao Poder, em suma, quando na prática a questão social continua ainda sendo o que era na década de 20 — um "caso de polícia", quando a Lei do Estrangeiro "recupera" a Lei Adolfo Gordo da 1.ª República, que permitia ao Estado expulsar o operário estrangeiro, especialmente se portador de idéias "exóticas" ou "alienígenas", esquecendo-se os autores dessas classificações, fascistas na sua maioria, que o fascismo também é "flor exótica e alienígena", alimentado pela raiz de Mussolini na Itália, para não dizer do nosso liberalismo de origem anglo-saxã, fonte onde bebeu Tavares Bastos no Império e Rui na 1.ª República?

A chamada luta por uma Assembléa Nacional Constituinte, sem o desmontar da máquina repressiva, sem a participação real dos assalariados nos processos decisórios em todos os níveis, nada mais é do que sonho de uma noite de verão, destinado a reciclar a ditadura em primeiro lugar e, posteriormente, pela ampliação dos cargos burocráticos, permitir a uma pequena burguesia, sófrega de emprego e poder, oprimir o povo na qualidade de seu representante. Não importa a roupagem com que os novos patões pretendam se apresentar, se de centro ou esquerda, o povo na sua sabedoria saberá diferenciar quem está do outro lado da cerca (setores dominantes) ou em cima do muro, esperando oportunisticamente escalar os altos cargos burocráticos, candidatando-se a um ofício inglório: assessor da tirania.

Maurício Tragtenberg é professor da Fundação Getúlio Vargas e da Unicamp, autor de "Burocracia e Ideologia" e "Administração, Poder e Ideologia".

ANC 68
Parte 80/81
022/1981

FOLHA DE SÃO PAULO